

## **REGULAMENTO DO 2º. CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO (AM, AC, RO, RR)**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - São objetivos do 2º.Congresso Regional de Psicologia da 20ª Região – 2º.COREP:

- a) Promover a organização e a mobilização das (os) psicólogas (os) dos estados da jurisdição do CRP-20 para o desenvolvimento da Psicologia como Ciência e Profissão.
- b) Definir políticas regionais referentes ao tema do 9º.CNP a ser implantadas e/ou reguladas pelos Conselhos de Psicologia, na gestão 2016 – 2019.
- c) Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao III Plenário do CRP-20 (GESTAO 2016 - 2019).
- d) Propor diretrizes políticas referentes ao tema do 9º. Congresso Nacional de Psicologia, a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia.
- e) Eleger delegadas e delegados para o 9º.Congresso Nacional de Psicologia.

### **CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

Art. 2º - O 2º Congresso Regional de Psicologia – 2º. COREP será realizado nos dias **30 de Abril e 01 de Maio de 2016** e terá como tema: **“Psicologia, no cotidiano, por uma sociedade MAIS DEMOCRÁTICA E IGUALITÁRIA”**, cujos eixos ficaram assim divididos:

1. Organização democrática do sistema conselhos e aperfeiçoamento das estratégias de diálogo com a categoria e sociedade;
2. Contribuições éticas, políticas e técnicas ao processo democrático e de garantia de direitos;
3. Ampliação e qualificação do exercício profissional no Estado de garantia de direitos.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, o 2º. COREP contará com uma Comissão Organizadora que, se necessário, constituirá subcomissões.

Art. 4º - A organização do 2º. COREP será de responsabilidade da Comissão Organizadora Regional, que obedecerá ao regulamento do 9º. Congresso Nacional da Psicologia, aprovado na Assembléia de Política Administrativa e de Finanças do Sistema Conselhos de Psicologia.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Regional – COMORG-CRP20 será indicada pelo plenário do CRP 20 e acompanhará a preparação e a realização do 2º. COREP, cabendo a comissão resolver questões não previstas neste regulamento, bem como conduzir a leitura do Regimento Interno do 2º. COREP, submetendo esta indicação à aprovação do plenário. A COMORG CRP-20 será destituída no COREP, a partir do momento da posse da Mesa Diretora, que presidirá os trabalhos durante o evento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Realização**

#### **Seção I - EVENTOS PREPARATÓRIOS, PRÉ-CONGRESSOS E ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA COREPS**

Art. 5º A realização dos Congressos Regionais seguirá as fases definidas no calendário do 9º CNP aprovado pela APAF.

Art. 6º A realização obrigatória dos eventos preparatórios será de outubro de 2015 a março de 2016, mobilizando amplamente as (os) psicólogas (os) por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates online e outros, com o objetivo de favorecer a organização das (os) psicólogas (os), para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos Pré-Congressos.

Parágrafo único: Nos eventos preparatórios não se elegem delegadas (os).

Art. 7º Será possível também a realização de eventos preparatórios livres, organizados pela própria categoria, conforme conceito previsto no Capítulo V – Da Metodologia, os quais devem fazer parte do calendário oficial de eventos preparatórios a serem divulgados pelos CRPs, devendo, para isso, ser informado ao Conselho Regional de Psicologia – 20ª.Região até 15 (quinze) dias antes da data de sua realização.

Art. 8º A realização de um pré-congresso será até 10 de abril de 2016 por áreas geográficas definidas no regulamento do Congresso Regional, garantindo ampla participação das (os) psicólogas (os), para:

§ 1º Elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 9º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das (os) psicólogas (os) presentes no pré-congresso respectivo.

a) Só serão consideradas as propostas locais e nacionais discutidas e votadas nos Pré-Congressos;

§ 2º Eleição de delegados para o Congresso Regional;

§ 3º Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas para os Congressos Regionais.

Art. 9º Por iniciativa da categoria, poderão ser realizados Pré-Congressos livres, os quais devem constar do conjunto de Pré-Congressos divulgados pelos CRPs. Devendo, para tanto, ser informados ao CRP até dia 15 de fevereiro de 2015, e estar submetido às normas previstas pelo regulamento do CNP e do respectivo COREP

## **CAPÍTULO V DA METODOLOGIA**

Art. 10º - O objetivo principal dos Pré-Congressos livres, Pré-Congressos e Congressos Regionais (COREPs) é a produção e eleição das propostas a serem filtradas até a etapa nacional do CNP. Assim, fica definido:

a) Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.

b) Será permitido o envio de propostas online pela categoria de psicólogas (os), as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-Congressos.

c) Cada Pré-Congresso e Congresso Regional deverá aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas nacionais por Conselho Regional.

d) Os Eventos Preparatórios e os Eventos Preparatórios Livres não deliberam sobre propostas, nem elegem delegados, eles servem como uma preparação para as etapas posteriores do CNP.

e) As Atividades Livres, Eventos Preparatórios e Pré-Congressos poderão criar propostas que serão votadas no Congresso Regional de Psicologia.

f) No COREP não deverão ser criadas novas propostas, apenas votadas ou sistematizadas as propostas oriundas das Atividades Livres, Eventos Preparatórios, Pré-Congressos livres e Pré-Congressos.

## **CAPÍTULO VI ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA E SUBCOMISSÕES**

Art. 11 - A organização do 2º. COREP-CRP20 será de responsabilidade do II Plenário, que para este fim, constituirá uma Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

- a) Implementar e operar as deliberações do II Plenário referente ao 2º. COREP-CRP20;
- b) Subsidiar o II Plenário e as demais Comissões;

- c) Enviar orientações, documentos e demais matérias do 2º. COREP-CRP20 aos conselheiros, conselheiras e responsáveis pela organização dos Eventos Preparatórios e Pré-Congressos no CRP e Seções;
- d) Propor conferências, mesas redondas, roda de conversas ou outros, com seus respectivos temas, expositores e critérios de escolha de nomes no CRP e Seções;
- e) Convocar funcionários (as) do Conselho Regional (sede e seções) para auxiliá-la, nas atividades de organização dos eventos relativos ao COREP e CNP;
- f) Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento das delegadas e dos delegados dos Pré-Congressos e do 2º. COREP-CRP20 e Seções;
- g) Propor e organizar o apoio da Secretaria do 2º. COREP-CRP20;
- h) Monitorar o andamento dos Eventos Preparatórios Livres, Eventos Preparatórios, Pré-Congressos livres e dos Pré-Congressos no CRP e Seções;
- i) Providenciar, juntamente com a Conselheira-Tesoureira, os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos, com as devidas previsões, cronograma e plano de aplicação no CRP e Seções.

## CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO

Art. 12 - Para a realização do 2º. COREP, serão realizados Eventos Preparatórios e Pré-Congressos em cada estado de sua jurisdição, como segue:

ESTADO	PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS	PARA DOS	PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DO PRÉ-CONGRESSO
SEÇÃO ACRE	De Janeiro/2016 a Março/2016	a	Até 10 de Abril de 2016
SEÇÃO RONDÔNIA	De Janeiro/2016 a Março/2016	a	Até 10 de Abril de 2016
SEÇÃO RORAIMA	De Janeiro/2016 a Março/2016	a	Até 10 de Abril de 2016
AMAZONAS	De Janeiro/2016 a Março/2016	a	<b>Até 10 de Abril de 2016</b>
<b>2o. COREP-CRP20</b>	<b>30 de Abril e 01 de Maio de 2016.</b>		

Art. 13 - A realização do 2º.Congresso Regional de Psicologia seguirá as seguintes fases, conforme calendário aprovado pelo II Plenário do CRP-20:

- a) ETAPA I – Eventos Preparatórios Livres e Eventos Preparatórios: até Março de 2016;
- b) ETAPA II – Pré-Congressos Livres até 01 de abril de 2016 e Pré-Congressos até 10 de Abril 2016.
- c) ETAPA III – Congresso Regional: 30 de Abril e 01 de Maio de 2016.

§ 1º. Em cada região poderá acontecer 01 (um) Pré-Congresso precedido de, pelo menos, 01 (um) Evento Preparatório;

§ 2º. O não cumprimento das etapas ou prazos previstos na alínea “a” deste artigo não constituirá impedimento à realização do 2º. COREP-CRP20;

§ 3º. Em todas as etapas é obrigatória a presença de, pelo menos, 01(um) conselheiro (a) ou de 01 (um) representante devidamente qualificado e indicado pela Comissão Organizadora, exceto nos eventos preparatórios livres e nos pré congressos livres, onde a presença de um conselheiro ou representante qualificado não é obrigatória.

§ 4º A homologação dos delegados eleitos pelos Pré-Congressos livres se dará após conferência pela COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas pelo COREP e CNP para a eleição de delegados.

## **CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS**

Art. 14 - Os Eventos Preparatórios Livres e Eventos Preparatórios são instâncias de caráter consultivo, que têm como objetivo, mobilizar e articular amplamente as psicólogas e os psicólogos para a discussão do temário do 9º. CNP, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. Podem ser organizados em formatos diversos, tais como encontros temáticos, mesas redondas, conferências livres, rodas de conversas, entre outros.

§ 2º. Devem favorecer a organização das psicólogas e dos psicólogos para o levantamento e discussão de questões, buscando a elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas na etapa posterior.

§ 3º. Os Eventos Preparatórios Livres e Eventos Preparatórios não podem deliberar sobre quaisquer questões, seja para exclusão definitiva de propostas, seja para a eleição de delegados.

## **CAPÍTULO IX DOS PRÉ-CONGRESSOS**

Art. 15 - Os Pré-Congressos Livres e Pré-Congressos são instâncias de caráter deliberativo e serão realizados em cada estado da jurisdição do CRP-20, descrito no artigo 7º, cujos objetivos são:

- a) Apreciar as propostas advindas dos eventos preparatórios realizados na região;
- b) Elaborar novas propostas;
- c) Votar as propostas a serem encaminhadas ao 2º. COREP-CRP20.
- d) Eleger as (os) delegadas (os) ao 2º. COREP-CRP20.
- e) Deliberar sobre outras proposições de âmbito regional.

Art. 11- As propostas apreciadas nos Pré-Congressos Livres e nos Pré-Congressos para serem aprovadas e encaminhadas à etapa posterior, deverão

obter 50% mais 01 (um) de votos favoráveis das (os) psicólogas (os) presentes na hora da votação.

Parágrafo Único - As propostas aprovadas deverão ser encaminhadas a COMORG Regional até 20 de Abril de 2016 para sistematização das propostas nacionais e regionais, por eixo.

Art. 17 - Cada Pré-Congresso elegerá delegadas (os) efetivas (os) em igual número de delegadas (os) suplentes. As (os) delegadas (os) suplentes somente participarão do 2º. COREP-CRP20 na ausência ou impedimento das (os) delegadas (os) efetivas (os).

- a) Poderá se eleger delegada ou delegado ao 2º. COREP, as psicólogas e os psicólogos regularmente inscritos no CRP-20 e adimplentes.
- b) Considera-se adimplentes as/os psicóloga(o)s que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do 9º CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até a data do COREP.
- c) Poderão ser eleitos até 02 (dois) estudantes por estado do CRP-20 para participar do 2º COREP CRP20, com direito a voz nos grupos de discussão, não tendo direito a voto.

Art. 18 – A eleição de delegada (o) para o COREP será na proporção de uma (m) para cada duas (dois) psicólogas (os) presentes no momento da eleição das (os) delegadas (os).

§1º Cada psicóloga (o) poderá participar de Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz, podendo votar e ser eleita (o) delegada (o) em apenas um deles.

§2º O quorum para votação é composto apenas por psicólogas e psicólogos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Primeiro do artigo 12.

§3º Para ser eleito delegado para o COREP, o candidato deverá ter participado pelo menos por meio período do Pré-Congresso em que se candidatar, comprovado através do registro de frequência.

## **CAPITULO X DO CONGRESSO REGIONAL DA 20ª REGIÃO**

Art. 19 - O 2º. COREP-CRP20 é a instância máxima de deliberação para aprovar as diretrizes básicas de ação do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – AM/RR/RO/AC, em conformidade com o Sistema Conselhos de Psicologia.

§ 1º - A aprovação das propostas ocorrerá em plenário e obedecerá ao critério de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos das (os) delegadas (os) presentes no ato da votação.

§ 2º - O 2º.Congresso Regional de Psicologia (2º. COREP-CRP20) deverá aprovar propostas nacionais e regionais.

- a) As propostas nacionais serão aprovadas até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas a serem encaminhadas ao 9º. CNP.
- b) As propostas regionais não terão limite especificado, devendo ser votadas todas aquelas inseridas quando do processo de sistematização.

Art. 20 - O 2º. COREP-CRP20 será composto por participantes nas seguintes condições:

- a) Delegadas (os) devidamente eleitas (os) nos Pré-Congressos Regionais, com direito a voz e voto nos grupos de discussão e na plenária.
- b) Estudantes de Psicologia, sendo 02 (dois) representante de cada estado que compõe o CRP-20, com direito a voz nos grupos de discussão;
- c) Convidadas (os), de acordo com a indicação do II Plenário do CRP-20, com direito a voz nos grupos de discussão, não excedendo o número de 05(cinco).
- d) Observadoras (es), não excedendo o número de 10 (dez), composto de psicólogas (os) interessadas (os) ou de representantes de entidades da sociedade civil, aprovado previamente pela COMORG do Regional e homologado pelo II Plenário do CRP 20 e sem direito a voz ou voto nos grupos de discussão e na plenária.

Art. 21 - As discussões do Plenário e dos Grupos de Discussão durante o 2º. COREP-CRP20 devem fundamentar-se no Caderno de Propostas, consolidado nos Pré-Congressos.

Art. 22 – O 2º. COREP-CRP20 será instalado após verificação, pela Comissão Organizadora, do quórum de 114 (cento e catorze) delegadas e delegados.

Parágrafo Único - Não atingindo o quorum acima, a segunda chamada ocorrerá 15 minutos depois, e o Congresso será instalado com qualquer quorum.

Art. 18 - Após a instalação do 2º. COREP-CRP20, a Plenária somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos das (os) delegadas (os) presentes no ato da votação.

Art. 24 - A Comissão Organizadora do 2º. COREP-CRP20 deverá encaminhar o Relatório Final aprovado para a Comissão Organizadora Nacional, bem como, a ata, lista de presença, Regulamento, Regimento Interno, relação de delegadas (os) e suplentes até 10 de Maio de 2016.

## **CAPITULO XI DAS DELEGADAS E DELEGADOS AO 9o. CNP**

Art. 25 - Obedecendo ao disposto no art. 15 do regulamento do 9º. CNP, para a região, entendida como área de jurisdição de cada Conselho Regional, serão eleitos 9 (nove) delegadas (os) (pelo critério de base fixa) e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) ou fração acima de 1.000 (mil) inscritos e ativos no Conselho Regional (atendendo ao critério da proporcionalidade), e suplentes, na proporção de 30% (trinta por cento) do número de delegadas (os) eleitas (os).

§ 1º Conforme deliberação em APAF e atendendo o regulamento do 9º.CNP, a delegação do CRP da 20ª Região, devido à vasta abrangência geográfica de sua jurisdição (quatro estados da região norte AC, AM, RO e RR), serão acrescentados dois delegados aos números previstos na tabela abaixo. O CRP- 20 se compromete, por outro lado, a atribuir no mínimo uma vaga para cada uma das 3 (três) seções de base estadual de sua jurisdição, na etapa nacional do 9º CNP.

Tabela 2 - Delegadas (os) para o 9º. CNP

CRP	BASE DE CADA CRP	BASE FIXA DE DELEGADOS (Quantidade mínima de delegados na etapa nacional)	PROPORCIONAL: 1 (Um) Para Cada 2.000 (Dois Mil) Ou Fração Acima De 1.000 (Mil) Inscritos no CRP.	TOTAL (Quantidade máxima de delegados na etapa nacional)
20	5.699	9 + 3 (1 de cada seção)	3	15

§ 2º - Acrescenta-se 1 (uma) delegada (o), até o máximo de 4 (quatro), a cada 25% (vinte e cinco por cento) que exceda o quorum mínimo existente no momento da eleição.

§ 3º. O quorum mínimo para eleger as (os) 15 delegadas (os) ao 9º. CNP é de 114 delegadas (os), conforme disposto no art. 13 do Regulamento do 9º. CNP, no qual é informado que o quorum mínimo para os COREPs é de oito vezes o número da quantidade máxima de delegadas (os) na etapa nacional.

§ 4º. Não se atingindo o quorum mínimo, o número de delegados ao 9º. CNP, será calculado considerando a proporção de 01 para cada 08 delegadas (os) votantes no momento da definição, conforme art. 13, parágrafo 2, do Regulamento do 9o. CNP.

§ 5º. A candidatura das (os) delegadas (os) ao 9o. CNP, obedecendo ao disposto do artigo 11, parágrafo 3º, deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas (os) delegadas (os) que obtiverem o maior número de votos. Quando por



chapa, será composta por delegadas (os) indicadas (os) pelas diferentes chapas, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

## **CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Regional do 2º. COREP consultando, caso necessário, o II Plenário do CRP-20.